



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

## DECRETO Nº 4.834

"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO NÚCLEO LOTEAMENTO SILVA, E APROVA A CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE/PR, ATRAVÉS DA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 E DECRETO FEDERAL Nº 9.310/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste/PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Federal 13.465/17 e Decreto Federal 9.310/18.

CONSIDERANDO que a regularização fundiária é um direito social e é condição para realização integral de outros direitos constitucionais, como trabalho, lazer, educação e saúde;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal 13.465/2017 que estabelece normas e procedimentos para a implementação de Regularização Fundiária em núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO que os lotes do Núcleo Loteamento Silva, a serem regularizados encontram-se em situação irregular e compõem um NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO.

CONSIDERANDO que o núcleo se encontra apto para fins de regularização fundiária e consequentemente para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, nas modalidades de REURB-S e/ou REURB-E, sendo constituído predominantemente por pessoas de baixa e média renda.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária no Núcleo Loteamento Silva, conforme deferimento da Legitimação Fundiária, e da Certidão de Regularização Fundiária, através da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018.

**Art. 2º** - A individualização de matrículas para as ruas e servidões que passarão ao domínio público (quando houver), conforme Artigo 53 da Lei federal 13.465/2017, parágrafo único, para promover manutenções e ordenamento.



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

**Art. 3º** - O referido procedimento será analisado e aprovado por esta municipalidade, conforme prevê a Lei, assim como, fica responsável pelo enquadramento da REURB para cada beneficiário, conforme critério de renda familiar e inexistência de segundo imóvel.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Jorge do Oeste/PR, 7 de janeiro de 2026.

Publicado no A.M.F.  
Expedição nº 3443  
Data 08 / 01 / 26  
Página 15

  
**Gelson Coelho do Rosário**  
Prefeito